



Parcelamento Especial Tributário na ▶ Recuperação Judicial

04.09.2017

Preservação das Empresas

▶ Resultados da recuperação das empresas e manutenção da atividade econômica:

- **Geração e manutenção dos empregos**
- **Aumento de Arrecadação Tributária**
- **Recuperação dos créditos**
- **Combate à recessão**



HOJE

- ▶ Lei 11.101/2005 - Previsão genérica
- ▶ Lei 13.043/2014 - Parcelamento em 84 parcelas, sem qualquer desconto ou outro método para viabilizar a recuperação da empresa



Proposta de alteração da FIESP

► *Fazendas Públicas e o INSS editarão legislação específica para parcelamento especial:*

- *prazo de 180;*
- *créditos tributários e não tributários;*
- *débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.*



Proposta de alteração da FIESP

➤ **Requisitos mínimos a serem observados:**

- *utilização de prejuízo fiscal ou base negativa da CSLL;*
- *compensação irrestrita entre os tributos federais para a redução da base de cálculo do valor a ser parcelado;*
- *utilização de todos os créditos oriundos de precatório já de propriedade da empresa em recuperação judicial;*
- *exclusão ou redução das multas de mora, de ofício, das isoladas, dos juros de mora e sobre o valor do encargo legal;*
- *parcelamento do débito remanescente em 120 a 180 parcelas.*

▶ **As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus a prazos 20% superiores**

Proposta de alteração da FIESP

- ▶ *As Fazendas Públicas poderão receber os seus créditos por meio de retenção de percentual de 30% pago aos credores*
- ▶ *Compensação da totalidade dos prejuízos fiscais acumulados*
- ▶ *Não haverá incidência de imposto de renda sobre o deságio concedido pelos credores à recuperanda em plano aprovado*



OBRIGADA
Priscilla Versatti

